



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

RESOLUÇÃO CONSEPE N° 144 DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece normas para a realização de Comissões Examinadoras não presenciais (remotas) nos Programas de Pós-Graduação (PPGs) *Stricto Sensu* da Universidade Federal do Delta do Parnaíba (UFDPAr).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA E PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CONSEPE, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 29/08/2023 e, considerando:

- o Processo N° 23855.005139/2023-59;
- A Recomendação N° 1/2023 do Ministério Público Federal (MPF) que exige a participação de avaliadores externos a Instituição de Ensino Superior do Programa de Pós-Graduação para compor suas Comissões Examinadoras de dissertações e teses;
- A escassez de recursos que permita atender, com diárias e passagens, a composição de Comissões Examinadoras de dissertações e teses dos Programas de Pós-Graduações da UFDPAr;
- Que o uso de Tecnologia de Informação e Comunicação é uma alternativa viável e comum nas atividades das Universidades.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a realização de bancas examinadoras não presenciais, utilizando conexão de voz e vídeo via internet, para apresentação de trabalhos de dissertações e teses, tanto para qualificações quanto defesas públicas de produto final de Programas de Pós-Graduação (PPG) *Stricto Sensu*, previstas na Resolução CONSEPE/UFDPAr N° 83 de 13 de maio de 2022 e Resolução CONSEPE/UFDPAr N° 120 de 12 de maio de 2023 que regulamentam as normas gerais da Pós-Graduação *Stricto Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Delta do Parnaíba.

§ 1º Será adotado, nesta Resolução, o termo defesa para designar tanto as qualificações quanto a defesa de produto final de Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*.

§ 2º As defesas poderão ser realizadas nos formatos presencial, remoto ou híbrido, isto é, com os membros da UFDPAr participando de modo presencial e os membros externos de modo remoto simultaneamente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

§ 3º As defesas nos formatos remoto ou híbrido ocorrerão a partir de justificativa deliberada pelos colegiados dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 2º A defesa remota deverá ser acordada entre o/a orientador/a, o/a discente e os membros da banca examinadora e será realizada desde que o/a discente tenha condições de acesso à internet e aos equipamentos necessários para sua defesa e arguição.

Art. 3º A defesa será realizada de forma presencial, remota ou híbrida e observará o disposto no Resolução CONSEPE/UFDPar N° 83 de 13 de maio de 2022 e Resolução CONSEPE/UFDPar N° 120 de 12 de maio de 2023.

Parágrafo único. As defesas nos formatos remoto ou híbrido serão, preferencialmente, gravadas para fins de registro. No entanto, o registro oficial será a Ata assinada por todos, incluindo o/a pós-graduando/a, dando ciência do conceito atribuído.

Art. 4º A defesa remota será realizada em sessão solene e pública e deverá permitir o acesso do público externo e poderá ocorrer por meio de:

I - Sistemas de webconferência;

II - Videoconferência;

III - Plataformas eletrônicas aprovadas pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

IV - Suportes eletrônicos equivalentes.

§ 1º Caberá ao/à coordenador/a do Programa de Pós-Graduação divulgar previamente, na página do PPG as informações relativas à defesa, como data, horário, link de acesso, título do trabalho, orientador/a e composição da banca examinadora.

§ 2º A defesa remota deverá envolver todos os membros por meio de acesso à internet, cabendo ao/à presidente da banca examinadora, junto à Coordenação do PPG, enviar o link de acesso por e-mail para os membros de interesse direto, como membros da banca e discente.

§ 3º Caberá ao/à presidente da banca examinadora sobre a realização da defesa, respeitando-se o número mínimo de componentes da mesma, ou marcar uma nova data para realização da defesa e informar prontamente à Coordenação do Programa de Pós-graduação ou do curso caso ocorra indisponibilidade de conexão com a internet.

Art. 5º A banca examinadora, bem como sua constituição, deverá obedecer ao estabelecido nos Regimentos Internos dos Cursos de Pós-Graduação e Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFDPar.

Art. 6º A Coordenação do PPG deve referenciar, na Ata, o formato da defesa (presencial, remota ou híbrida).

Parágrafo único. Em banca de Defesa híbrida, identificar, na Ata, o formato de participação de cada membro da banca examinadora (presencial, remota ou híbrida).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO DELTA DO PARNAÍBA
CAMPUS MINISTRO REIS VELLOSO

Art. 7º A defesa remota ou híbrida deverá ter uma Ata de registro assinada pelos membros da banca examinadora e o/a discente candidato/a ao título, exclusivamente em formato eletrônico, conforme regulamentado pelo Decreto Nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Art. 8º A sessão de defesa remota ou híbrida poderá ocorrer de forma reservada quando o conteúdo envolver conhecimentos passíveis de serem protegidos por direitos de propriedade intelectual, desde que este seja previamente solicitado pelo/a orientador/a, aprovado pelo Colegiado do PPG e com a ciência do Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) da UFDPAr.

§ 1º Nas etapas de apresentação e arguição, quando permitido o acesso ao público externo, apenas o/a estudante e os membros da banca examinadora terão direito a voz.

§ 2º A etapa de avaliação, na qual cada examinador/a tecerá suas considerações, ocorrerá após encerrada a arguição e deverá ser realizada em sessão fechada, isto é, sem a presença do/a estudante e do público externo.

§ 3º Ficará a critério dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* estabelecer as rotinas de finalização das sessões de qualificação ou defesa, desde que considerem, após a etapa de avaliação de que trata o § 2º deste artigo, a emissão de parecer único de avaliação final, levando em consideração os pareceres individuais de cada membro da banca examinadora.

Art. 9º Os casos omissos serão tratados pela respectiva Coordenação do PPG em conjunto com a Coordenadoria dos Cursos de Pós-Graduação *Strictu Sensu* vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Inovação (PROPOPI) da UFDPAr.

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor no dia 2 de outubro de 2023, conforme disposto nos incisos I e II do art. 42, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.


João Paulo Sales Macedo
Reitor